

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000498/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048406/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001534/2015-73
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

SINDICATO DOS TRAB IND MAD EXTR NORTE DO EST MT-STIMENORTE, CNPJ n. 05.523.262/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILDO MACHADO ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D' oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D' oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D' oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D' oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix**

do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2015**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxarife	R\$ 1.293,60	R\$ 5,88
b) Apontador	R\$ 1.042,80	R\$ 4,74
c) Eletricista	R\$ 1.337,60	R\$ 6,08
d) Encanador	R\$ 1.337,60	R\$ 6,08
d) Encarregado	R\$ 1.731,40	R\$ 7,87
e) Meia Colher	R\$ 1.042,80	R\$ 4,74
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	R\$ 1.293,60	R\$ 5,88
g) Servente e Ajudante	R\$ 961,40	R\$ 4,37
h) Vigia	R\$ 961,40	R\$ 4,37

Parágrafo Primeiro: São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2015, o **Reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, tal valor se refere a reposição integral da inflação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2014 à abril/2015, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e/ou que pedirem demissão após 1º de Maio de 2015, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput*, por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no *caput*.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As EMPRESAS efetuarão o adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos, após o 5º(quinto) dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Ajudante: É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

- **Meia Colher:** É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

- **Oficial:** É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Gesseiro de Obra e demais profissionais que tenha CBO.

- **Encarregado:** É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

- **Aprendiz:** São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio-Oficiais em fase de aprendizado.

Parágrafo Único: Os trabalhadores em processo de aprendizagem serão acompanhados por um termo de classificação, onde deverá constar a data de início e término do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente

a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pela jornada estabelecida no parágrafo segundo, alínea 'a' da Clausula Vigésima Sexta desta Convenção Coletiva (**JORNADA DE COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS**), e realizarem labor aos sábados deverão remunerar seus trabalhadores desde a primeira hora com adicional de 100% sobre a hora normal, bem como os domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho (art. 384 da CLT).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, **obrigatoriamente**, aos mesmos:

- a) 01 pão com margarina;
- b) Café com leite **ou** suco **ou** chá, fornecido de forma alternada;

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 10 (Dez) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 10 (dez) trabalhadores e passaram a fornecer café da manhã, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo **vedada** a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito **não** serão considerados como horas *in itinere* o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço;
- b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao recebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

As empresas contratarão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor

da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

IV – Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R\$ 3.000,00(três mil reais);

V – A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas cláusulas anteriores, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios/contra partida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado;

VI – Para as hipóteses do inciso III desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE

As empresas poderão (faculdade) fornecer um sacolão de alimentos aos seus empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão.

Parágrafo Único: O fornecimento do sacolão de alimentos **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSIDUIDADE/SÓ PARA SERVENTES

As empresas poderão (faculdade) fornecer **exclusivamente aos serventes** um valor em espécie a título de assiduidade, ficando a cargo da empresa a livre negociação com os funcionários (serventes) em respeito ao valor a ser pago, bem como o critério de merecimento deste valor.

Parágrafo Único: O fornecimento do valor em espécie a título de assiduidade **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que assim desejarem (**facultativamente**) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas:

a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 10%(dez por cento) pelos trabalhadores e 90%(noventa por cento) pelos empregadores;

b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todo Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;

c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea “a” desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST.

d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo início de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses a contar da rescisão, não serão submetidos a novos contratos de experiência, **desde que contratados para exercer a mesma função exercida no contrato anterior.**

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura “a rogo”.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO

O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicílio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicílio.

Parágrafo único: As empresas que optarem por contratar trabalhadores fora do seu domicílio deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada junto ao Sindicato Laboral da base territorial.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO

As empresas que efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado pelo artigo 477 da CLT, e não homologarem a rescisão contratual junto ao ente Sindical e/ou não apresentarem a documentação completa para a devida homologação, no prazo excepcional de 05(cinco) dias úteis, após o prazo legal do pagamento incorrerá em multa diária de 1/30 avos por dia de atraso, limitado a 30(trinta) dias e atrelado ao piso base da categoria do trabalhador.

Parágrafo Único: Caso a homologação da rescisão contratual não seja feita no prazo acima descrito por ausência de pauta do Sindicato Laboral, este fornecerá às empresas **CERTIDÃO** de comparecimento ou de ausência de pauta, que poderá ressaltada no próprio Termo Homologador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da **contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção**, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à **Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção**, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05(cinco) vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- VI. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as

formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprova da pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;

IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

X. Prova bancária de quitação, quando for o caso,

XI. Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo primeiro:

Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo segundo:

No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANOS MATERIAIS, A MAQUINÁRIOS OU DESPÉRDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) **À empregada gestante**, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b) **Aos empregados convocados para prestação do serviço militar**, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;
- c) **Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho**, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;
- d) **Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas** (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.
- e) **Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA**, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES/HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma: **a)** De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo ao intervalo intra-jornada de no mínimo 01h (uma) hora;** **b)** De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas; **c)** Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As empresas adotarão a jornada “a” ou “b” do parágrafo anterior. Em caso de mudança de jornada, a empresa poderá fazê-la uma única vez no período de vigência da presente Convenção Coletiva. Quando for necessária outra mudança de jornada, na vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa deverá solicitar o auxílio do Sindicato Laboral para homologar o novo horário.

Parágrafo Quarto: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do labor aos sábados, caso haja feriado de segunda à sexta-feira o trabalhador **não** será obrigado a trabalhar no sábado. Da mesma forma, caso o feriado seja no sábado, o empregador não será obrigado a remunerar as horas compensadas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DO VIGIA

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIOS

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores alojados nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo, 03 (três) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não tenham condições técnicas, de acordo com a NR18, de fornecer alimentação no canteiro de obras deverão disponibilizar aos trabalhadores uma cesta de alimentos que deverá conter no mínimo:

- a) 02 Pacote de arroz tipo 1, de 5kg, cada;
- b) 03 Pacotes de feijão de 01kg, cada;
- c) 02 Pacotes de Macarrão 500g, cada;
- d) 02 Pacotes de açúcar, de 2kg cada;
- e) 01 Pacote de Fubá 1kg;
- f) 03 Unidades de óleo de soja 900ml
- g) 02 Pacotes de Farinha de Trigo, de 01kg cada;
- h) 02 Latas de Extrato de Tomate 130g, cada;
- i) 02 Pacotes de Café de 250g;
- j) 01 Pacote de Sal refinado 1kg;
- k) 01 Pacote de Farinha de mandioca 1kg;
- l) 01 Pacote de Biscoito 400g;
- m) 04 Pacotes de refresco de 35g, cada

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade no fornecimento de cesta de alimentos será enquanto perdurar a ausência de condições técnicas para o fornecimento da refeição no canteiro de obras, devendo a empresa buscar as adequações necessárias no menor tempo possível.

Parágrafo Quinto: Caberá aos Sindicatos Laborais a fiscalização dessas condições técnicas.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho ou cesta alimentos, quando for o caso, descontando em até 6% (seis por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do Sindicato Laboral no exercício de suas funções, desejando visitar os canteiros de obras da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 50 (cinquenta) minutos ou no início ou no final da jornada de trabalho, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembléias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 48h ou entendimento com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, dispensados para ocupar a função no Sindicato Laboral, garantirão a esses os depósitos previdenciários e fundiários, respeitando as seguintes regras:

- a) Limitado a 06(seis) membros da Diretoria e 01(um) membro do Conselho Fiscal;
- b) Os mencionados recolhimentos (Previdenciários e Fundiários) serão efetuados a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal a lista dos trabalhadores colocados à disposição do Sindicato Laboral, bem como as empresas que estes pertencem;
- d) O Sindicato Patronal encaminhará a lista dos trabalhadores a cada empresa responsável pelo recolhimento (INSS e FGTS);
- e) A Empresa que tiver no seu quadro de funcionário membro da Diretoria (06 membros) e 01(um) Conselheiro Fiscal à disposição do Sindicato Laboral fornecerá o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência ao Sindicato Laboral **semestralmente**;
- f) Os recolhimentos serão limitados ao salário base do trabalhador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL-SIND. TRAB. DE CUIABÁ-ATA 15/03/15

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados **não associados**, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

Parágrafo Segundo:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Cuiabá, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2015 x 2016, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos no site www.sintraicccm.com.br; a empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo, no entanto, comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Quarto:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SINTRAICCCM, ou em seu site, www.sintraicccm.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Cuiabá, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. TRAB. DE SINOP-ATA 15/03/15

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente, estabelecido pela assembleia geral dos empregados realizadas nos dias **13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itaúba/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196; e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196**, e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados

sindicalizados, inclusive no mês de Março, conforme ratificação da ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES, realizada em 15/03/2015, às 08:30 horas, na sede da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, na Rua das Caviúnas, s/nº, na Cidade de Sinop/MT, conforme edital publicado no jornal DIÁRIO REGIONAL, Edição 3205, do dia 10/03/2015.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SITICOM-RN/MT, ou em seu site, www.siticomsinop.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de Sinop, Cláudia, Santa Carmem, Itaúba e União do Sul.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Sinop, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. TRAB. DE VERA-ATA 22/03/15

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, as seguintes importâncias estabelecidas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA no valor de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, descontas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados. A contribuição Confederativa foi instituída pela Assembléia Geral realizada no dia 22/03/2015 no município de Vera/MT e em Feliz Natal/MT em 22/03/2015 constando previsão legal no estatuto social do Sindicato Laboral a título de mensalidade social e contribuição confederativa.

Parágrafo Único - comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. DE BARRA DO GARÇAS-ATA 11/04/15

a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **2%** (dois por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Barra do Garças, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco

por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2015 x 2016, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Barra do Garças, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL-SIND. DE COLIDER-ATA 04/04/2015

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Colider, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2015 x 2016, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de São José do Rio Claro, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL-FETIEMT-ATA 04/04/15

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **cadastrados** dos municípios que não compõem a base territorial de nenhum sindicato desta categoria, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar a FETIEMT, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido a FETIEMT.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2015 x 2016, repassando a FETIEMT, mediante guias GRCS. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br.

Parágrafo Terceiro:

As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br, ou ainda no site do MTE – www.mte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos

municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato das homologações do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da **Assembléia Geral Ordinária de 09/12/2014**, para a **"Convenção Coletiva 2015 x 2016"**, contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

Faixa	Capital Social –R\$		Valor – R\$	
1	Até	200.000,00		160,00
2	De	200.000,01	A	240,00
3	De	500.000,01	A	320,00
4	De	1.000.000,01	A	520,00
5	De	3.000.000,01	A	600,00
6	De	4.000.000,01	A	680,00
7	De	5.000.000,01	Acima	760,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial

Parágrafo Segundo: A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento na data do vencimento; o não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 0,12% (zero virgula doze por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será determinado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de homologação desta CCT, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO A OPOSIÇÃO

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados não associados, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos

trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE / NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENIENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego

CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

RONEI DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOAQUIM DIAS SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

EDER CORDEIRO PESSINE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

NILCE TACONI BOLONHEZI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA

OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS

RILDO MACHADO ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB IND MAD EXTR NORTE DO EST MT-STIMENORTE

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.